

Em cumprimento do preceituado no artigo 4.º do regulamento disciplinar dos funcionários civis, de 22 de Fevereiro de 1913, determino que façam parte do conselho disciplinar da Direcção Geral da Agricultura, além do respectivo director geral, o engenheiro-silvicultor, director dos serviços florestais, Pedro Roberto da Cunha e Silva, e o médico-veterinário, director dos serviços pecuários do Sul, António Roque da Silveira.

Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1913.— O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

**Rectificação**

No *Diário do Governo* n.º 264, de 11 de Novembro, em que vem publicado o decreto de 11 do mesmo mês, aprovando o regulamento da policia campestre, onde se lê a p. 4297, 2.ª col., lin. 69.ª: «Direcções dos Serviços Agrícolas e Pecuários, informará acerca do serviço», deve ler-se: «Direcções dos Serviços Agrícolas e Pecuários, que informará acerca do serviço».

Direcção Geral da Agricultura, em 20 Novembro de 1913.— O Director Geral, *J. Câmara Pestana*.

**Direcção Geral do Comércio e Indústria**

**Repartição do Comércio**

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e da parte interessada, se faz público que, na data abaixo indicada, se efectuou o despacho que vai mencionado:

Outubro 29

Galileu da Saúde Correia, sub-inspector da Fiscalização das Sociedades Anónimas na disponibilidade, e actualmente adido a Direcção Geral do Comércio e Indústria — concedidos noventa dias de licença, sem vencimento, para ser gozada em Loanda, provincia de Angola. (Pagou o respectivo emolumento).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Novembro de 1913.— O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Repartição da Propriedade Industrial**

**PORTARIA N.º 70**

Tendo a Repartição da Propriedade Industrial ponderado a necessidade de ser seguida, entre nós, a doutrina expressa na circular que, em França, foi enviada pelo Ministro do Comércio aos prefeitos em 9 de Setembro de 1903, na parte que se refere à concisão que se deve manter nas epígrafes que sintetizam os inventos;

Considerando que o título de patente de invenção, concedida nos termos da carta de lei de 21 de Maio de 1896, não pôde por forma nenhuma garantir ao seu proprietário o uso exclusivo de quaisquer designações que elle tenha dado ao seu invento, mas simplesmente a propriedade desse invento ou descobrimento, em harmonia com o n.º 1.º do artigo 2.º da citada lei;

Considerando que frequentes vezes os requerentes fazem acompanhar essas epígrafes dos seus nomes próprios ou outros, ou designações de reclamo, absolutamente descabidas e sem utilidade nenhuma para individualizar o invento;

Considerando que o uso exclusivo de quaisquer denominações só pode ser garantido, sendo elas registadas como nomes ou marcas industriais ou comerciais; e

Considerando que a legislação portuguesa sobre propriedade industrial se tem sempre inspirado nos seus fundamentos gerais nos princípios consignados nas leis francesas sobre o mesmo assunto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que nos títulos de patente de invenção, passados pela Repartição da Propriedade Industrial, sejam sempre suprimidas, nas epígrafes que sintetizam os inventos, todas as denominações que lhes tenham sido dadas a título de fantasia ou reclamo.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Novembro de 1913.— O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

**2.ª Secção**

**Patente de introdução de nova indústria**

**Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º do regulamento de 19 de Junho de 1901, sobre patentes de introdução de nova indústria, se publica um requerimento dum pretendente a uma patente, e é marcado o prazo de quatro meses, contados da data desta publicação, para a apresentação das reclamações contra a concessão pedida, pelos que por ela se julgarem prejudicados na sua industria.

Ex.º Sr. Ministro do Fomento. — A Empresa Portuguesa de Borracha, Limitada, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa e domiciliada na Rua do Comércio, 69, tendo reunido todos os elementos indispensáveis para a introdução duma nova industria em Portugal, e desejando utilizar-se das vantagens concedidas pelo decreto de 30 de Setembro de 1892 e 19 de Junho de 1901, vem mui respeitosa e sollicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedida pelo tempo de dez anos a patente de introdução de nova industria para a lavagem, refinação e extração da borracha das raízes, estacas e folhas das respectivas plantas, por meio

de máquinas e instalações especiais e apropriadas para esse fim.

Lisboa, em 27 de Outubro de 1913.— Pela Empresa Portuguesa de Borracha, Limitada, o Gerente, *Luis Gonzaga Ribeiro*.— (Assinatura reconhecida sobre estampilhas na importância de 14\$44).

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Novembro de 1913.— O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Patentes de invenção**

**Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:953.

**Constantin Carangelo**, francês, residente em Paris, França, requereu pelas doze horas e 20 minutos do dia 13 de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Comutador para grupo de lâmpadas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Comutador para um grupo de lâmpadas caracterizado por um mecanismo compreendendo:

1.º Três pentes ou mais montados sobre um eixo accionado por uma roda dentada que recebe o seu movimento duma cremalheira dirigida por um botão de comando, os ditos pentes munidos de bojos que na rotação vem em contacto com as lâminas de contacto; um dos ditos pentes tem dois bojos e os outros dois um só.

2.º Uma alavanca podendo ser governada por dois botões e podendo segundo a sua posição com as lâminas de contacto a pagar ou iluminar as lâmpadas.

N.º 8:954.

**Luis Gonçalves Santiago**, português, industrial, residente em Lisboa, requereu pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, do dia treze de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento no processo de dessecação dos produtos hortícolas, agrícolas, e marinhos em geral», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Aperfeiçoamento no processo de dessecação dos produtos hortícolas, agrícolas, e marinhos em geral, caracterizado pela adaptação dum feixe de tubos no aero-condensador, e por uma série de tabuleiros de movimento continuo.

N.º 8:955.

**José Dura Gil**, fabricante, residente em Valência, Espanha, requereu, pelas treze horas do dia 14 de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Processo de impressão policrómica»; e declarou que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado em Espanha, em 16 de Outubro de 1912, e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo de impressão policrómica, caracterizado pelo facto das diferentes cores serem transportadas umas após outras das suas formas para um órgão de impressão intermediário, que as imprime em seguida todas ao mesmo tempo numa superfície destinada a receber a impressão;

2.º Aparelho para realizar o processo, caracterizado pelo facto das fôrmas em forma de rolos rotativos estarem colocadas concentricamente em torno dum cilindro impressor comum que successivamente recebe as cores das fôrmas e as imprime em seguida todas ao mesmo tempo».

O requerente declarou haver efectuado o primeiro depósito de pedido desta patente na Espanha, em 16 de Outubro de 1912.

N.º 8:956.

**Jakob Mattes e Heinrich Carduck**, alemães, engenheiros, residentes em 1.º Brebach (Saar), Alemanha, 2.º Saarbrücken, Alemanha, requereram pelas catorze horas e vinte minutos do dia 15 de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Disposição para retirar os calços de baixo das rodas dos veículos móveis sobre carris e para outras applicações»; e declararam que o depósito do primeiro pedido para o invento acima indicado fôra efectuado na Alemanha, em 23 de Janeiro de 1913, e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Disposição para retirar os calços de baixo das rodas dos veículos que se deslocam sobre carris, caracterizada por uma mola que atravessa a base do calço e que está combinada com um órgão em plano inclinado em forma de alavanca que serve de apoio à mola, órgão que, na ocasião da carga produzida pelo veículo, desce e ao mesmo tempo retesa a mola e é immobilizado nesta posição por meio da pega em forma de alavanca que faz de linguete de fixação, de modo que a mola mantida na posição de tensão levanta, quando o órgão em plano inclinado está livre, o calço para fora do carril passando pela base e afasta-o para o lado.

2.º Órgão de desligação para a disposição que serve para tirar os calços de baixo das rodas dos veículos, reivindicada em 1, caracterizado por uma chave que mantém a pega solta».

O requerente declarou haver efectuado o primeiro depósito de pedido desta patente na Alemanha, em 23 de Janeiro de 1913.

N.º 8:957.

**Johann Henry Bartz**, engenheiro, residente em Gross-Lichterfelde-West, Alemanha, requereu, pelas catorze horas e vinte minutos do dia 15 de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Roda com eixo livre», e declarou que o depósito do primeiro pedido, para o invento acima indicado, fôra efectuado na Alemanha em 21 de Outubro de 1912, e que é de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Roda com eixo livre, em que uma peça elástica de distensão, por exemplo, um anel maciço de borracha, fica suportado na

roda por intermédio dum meio de pressão, de forma que os choques podem ser absorvidos pelas acções de distensão e de pressão;

2.º Roda com eixo livre, como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que, quando tem lugar um choque, o meio de pressão de escoa do ponto de applicação da pressão;

3.º Roda com eixo livre, como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que o meio de pressão que suporta a peça elástica da distensão numa câmara circular, consiste em ar;

4.º Roda com eixo livre, como se reivindica na 1.ª e 3.ª reivindicações, em que a peça elástica de distensão, que consiste num anel maciço de borracha, situado numa câmara circular, está munido na sua circunferência exterior com uma câmara ôca para ar comprimido;

5.º Roda com eixo livre, como se reivindica na 1.ª reivindicação, em que o anel maciço de borracha e a câmara ôca são formados por uma só peça, ou então se coloca um outro anel para o ar, em volta do anel maciço de borracha;

6.º Roda com eixo livre, em que o disco de pressão é móvel e deslocável axialmente, mas é impedido de girar no sentido radial;

7.º Roda com eixo livre, em que este é seguro e guiado na roda por meio de pratos laterais;

8.º Roda com eixo livre, em que o anel elástico, para absorver os choques, se acha munido com uma armadura pela banda de fora».

O requerente declarou haver efectuado o primeiro depósito do pedido desta patente, na Alemanha, em 21 de Outubro de 1912.

N.º 8:958.

**Aktiebolaget Glória Vestas**, com sede em Hvetlanda, Suécia, requereu pelas treze horas e quarenta e cinco minutos do dia 16 de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Máquina para fazer pavios de madeira para fósforos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Máquina para fazer pavios de madeira para fósforos, de tiras continuas de aparas de Madeira, serrando estas em tiras delgadas por meio de serras circulares montadas num veio comum, caracterizada pela combinação das disposições simultâneas que trabalham conjuntamente e mencionados mais especialmente nas reivindicações seguintes a saber: uma disposição de alarme (9) para evitar a entrada na máquina de tiras de aparas não calibradas; uma disposição de ventilação e arrefecimento (26,27) para as serras; uma disposição eliminadora da serradura; uma disposição para bondizar os pavios serrados das tiras de aparas; uma disposição de protecção nas arestas da mesa viradas para as serras; e por último uma disposição para puxar a tira da aparas através da máquina sem auxílio de cilindros alimentadores ou órgãos equivalentes, unicamente por intermédio duma bobine vulgar montada pela parte posterior das serras, destinada ao enrolamento dos pavios serrados, e isto com o fim de diminuir as probabilidades de se quebrar o pavio de madeira ou seja com o fim de se obter um trabalho continuo da máquina;

2.º Disposição de alarme conforme a reivindicação 1 caracterizada por um bocal de alimentação (9) que envolve a tira de aparas e está montado no lado de alimentação da máquina, pela parte anterior das serras e susceptível de se deslocar no sentido do movimento da tira de aparas e é accionado por meio duma mola, contrapêso, equivalente, em sentido contrário ao movimento da tira, e também por meio dum aparelho de alarme (por exemplo eléctrico), cujas peças estão montadas de maneira tal que quando haja qualquer irregularidade na tira de aparas, durante a alimentação, como por exemplo na sua largura, esta não pode passar pelo bocal de alimentação que a retém e conserva até pôr em acção o aparelho de alarme, chamando a atenção do operário;

3.º Disposição de ventilação e arrefecimento das serras conforme a reivindicação 1, caracterizada por um disco (25), intercalado entre cada duas serras circulares, de menor diâmetro que as serras, as quais tem uns furos (26) nas proximidades do eixo e os discos de intercalação uns recortes (27) partindo duma circunferência exterior, e disposta em relação aos furos (26) de modo tal, que estes coincidem com a periferia dos recortes (27) a formarem num conjunto de serras e discos de intercalação canaes a axiais com ramificações radiais (27), entre as serras, de modo tal que o conjunto de serras equivale a um ventilador que na sua rotação aspira o ar pelos canaes axiais, e o expelle pelas ramificações radiais com o fim de refrescar as serras;

4.º Disposição eliminadora para as serraduras formadas conforme a reivindicação 1.ª caracterizada por um aspirador (28) o qual conjuntamente com espaço que directamente envolve o corpo da serra, está ligado por meio dum tubo (32) a um orifício (33) na parte posterior da mesa de serragem.

5.º Disposição para recolher e conduzir da máquina os pavios serrados das tiras de aparas, conforme a reivindicação 1.ª caracterizada por uma calha (22), montado de cada um dos lados do corpo de serra, a qual na parte superior da serra, termina numa régua (21) ou equivalente inclinada para cima, em sentido contrário ao movimento das tiras de aparas, cuja régua durante a alimentação da tira é apanhada pelos pavios serrados de modo tal que estes são guiados para baixo e conduzidos para dentro da calha.

6.º Uma disposição na máquina descrita conforme as reivindicações 1.ª e 5.ª, caracterizada pelo facto de tanto as paredes da esfera que apanha o pavio serrado, que estão voltadas para as serras assim como as peças da mesa de trabalho colocadas pela frente e por detrás das serras, serem protegidas por meio de zinco ou de outro metal macio, por evitar o gastamento dos dentes das serras quando estas eventualmente entram em contacto.

N.º 8:959.

**Samuel Goldreich**, director da Joint Stock Companies, residente em Londres, requereu, pelas 14 horas e 5 minutos do dia 16 de Outubro de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamento em processos e aparelhos para extrair borracha das matérias que a contêm», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para extrair borracha de matérias que a contêm num estado de coagulação, e, particularmente, da casca concentrada da Landolphia, que consiste em fazer rolar, isto é, em fazer girar as matérias sem as pisar ou moer, e com ou sem a adição de água, entre e ao longo de duas superfícies de fricção, girando relativamente uma à outra com uma grande velocidade, até que a matéria seja separada em massas de material aderente, consistindo, na sua maior parte, em borracha coagulada em forma de hélices e em partículas da casca mais ou menos estérteis ou semo-lhantes

2.º Aparelho para extrair borracha de matérias que a contêm num estado de coagulação, e, particularmente, da casca concentrada da Landolphia, que compreende dois órgãos, um ou ambos dos quais são de preferência salientes ou salientemente montados, tendo substancialmente superfícies planas, girando relativamente